

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,  
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 260-B/2011**

de 12 de Agosto

A Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril, que definiu as espécies cinegéticas sujeitas ao exercício da caça nas épocas venatórias de 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014, bem como os períodos, os processos e os demais condicionamentos a observar nas referidas épocas venatórias, permitiu a caça ao melro (*Turdus merula*).

Reconhecendo-se agora que houve lapso na determinação do impacto negativo desta espécie em culturas situadas em terrenos cinegéticos, impacto que fundamentou a sua inclusão na lista de espécies sujeitas ao exercício da caça nas mencionadas épocas venatórias, e atento o seu baixo valor cinegético, deixa de se justificar a permissão do exercício da caça ao melro.

Considerando, ainda, que o anexo à Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril, excede o disposto na lei no que concerne ao período sujeito a edital, na caça ao pombo-torcaz (*Columba palumbus*), em terrenos cinegéticos não ordenados, importa proceder à sua correção.

Assim:

Atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, e ao abrigo do disposto no

n.º 2 do artigo 3.º e nos artigos 91.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Substituição do anexo à Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril**

O anexo à Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril, é substituído pelo anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Norma revogatória**

É revogada a alínea j) do artigo 1.º da Portaria n.º 147/2011, de 7 de Abril.

**Artigo 3.º**

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 11 de Agosto de 2011.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Espécie	Período venatório			Limites diários de abate por caçador	
	Terreno ordenado	Terreno não ordenado		Terreno ordenado	Terreno não ordenado
		Geral	Edital		
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> ) . . . . .	De 1 de Setembro a 31 de Dezembro <sup>(1)</sup> .	De 1 de Outubro a 30 de Novembro.	—	(2)	5
Lebre ( <i>Lepus granatensis</i> ) . . . . .					1
Raposa ( <i>Vulpes vulpes</i> ) . . . . .	De 1 de Outubro a 28 de Fevereiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro.	(2)	(3) 3
Saca-rabos ( <i>Herpestes ichneumon</i> ) . . . . .					(3) 3
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> ) . . . . .	De 1 de Outubro a 31 de Janeiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	—	(2)	3
Faisão ( <i>Phasianus colchicus</i> ) . . . . .					—
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> ) . . . . .	De 15 de Agosto a 31 de Dezembro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 15 de Agosto a 30 de Setembro.	10	10
Pega-rabuda ( <i>Pica pica</i> ) . . . . .	De 15 de Agosto a 28 de Fevereiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 1 a 30 de Setembro e de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro.	(2)	5
Gralha-preta ( <i>Corvus corone</i> ) . . . . .					(2)
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> ) . . . . .	De 15 de Agosto a 31 de Janeiro.	De 1 de Outubro a 31 de Dezembro.	De 15 de Agosto a 30 de Setembro e de 1 a 31 de Janeiro.	10	10
Frisada ( <i>Anas strepera</i> ) . . . . .					
Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> ) . . . . .					
Pato-trombeteiro ( <i>Anas clypeata</i> ) . . . . .					
Arrabio ( <i>Anas acuta</i> ) . . . . .					
Piadeira ( <i>Anas penelope</i> ) . . . . .					
Zarro-comum ( <i>Aythya ferina</i> ) . . . . .					
Negrinha ( <i>Aythya fuligula</i> ) . . . . .					

Espécie	Período venatório			Limites diários de abate por caçador	
	Terreno ordenado	Terreno não ordenado		Terreno ordenado	Terreno não ordenado
		Geral	Editais		
Galeirão ( <i>Fulica atra</i> ) . . . . .					
Galinha-d'água ( <i>Gallinula chloropus</i> ) . . . . .				5	5
Tarambola-dourada ( <i>Pluvialis apricaria</i> ) . . . . .	De 1 de Novembro a 31 de Janeiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 a 31 de Janeiro.	5	5
Galinholha ( <i>Scolopax rusticola</i> ) . . . . .	De 1 de Novembro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	3	3
Rola-comum ( <i>Streptopelia turtur</i> ) . . . . .	De 15 de Agosto a 30 de Setembro.	—	De 15 de Agosto a 30 de Setembro.	8	8
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> ) . . . . .	De 1 de Setembro a 30 de Novembro.	De 1 de Outubro a 30 de Novembro.	De 1 a 30 de Setembro.	10	10
Pombo-bravo ( <i>Columba oenas</i> ) . . . . .	De 15 de Agosto ao final da 1.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 1.ª década de Fevereiro.	50	50
Pombo-torcaz ( <i>Columba palumbus</i> ) . . . . .	De 15 de Agosto ao final da 2.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 2.ª década de Fevereiro.		
Tordo-zornal ( <i>Turdus pilaris</i> ) . . . . .	De 1 de Novembro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	De 1 de Novembro a 31 de Dezembro.	De 1 de Janeiro ao final da 2.ª década de Fevereiro.	40	40
Tordo-comum ( <i>Turdus philomelos</i> ) . . . . .					
Tordo-ruivo ( <i>Turdus iliacus</i> ) . . . . .					
Tordeia ( <i>Turdus viscivorus</i> ) . . . . .					
Estorninho-malhado ( <i>Sturnus vulgaris</i> ) . . . . .					
Narceja-comum ( <i>Gallinago gallinago</i> ) . . . . .				8	8
Narceja-galega ( <i>Lymnocryptes minimus</i> ) . . . . .					
Javali ( <i>Sus scrofa</i> ) . . . . .	De 1 de Junho a 31 de Maio.	—	De 1 de Junho a 31 de Maio.	( <sup>1</sup> )	( <sup>4</sup> )
Gamo ( <i>Dama dama</i> ) . . . . .				( <sup>2</sup> )	( <sup>4</sup> )
Veado ( <i>Cervus elaphus</i> ) . . . . .				( <sup>2</sup> )	( <sup>4</sup> )
Corço ( <i>Capreolus capreolus</i> ) . . . . .				( <sup>2</sup> )	( <sup>4</sup> )
Muflão ( <i>Ovis anmon</i> ) . . . . .				( <sup>2</sup> )	( <sup>4</sup> )

(<sup>1</sup>) A caça ao coelho-bravo e à lebre, a corrição e por cetraria, tem início a 1 de Outubro e termina a 28 de Fevereiro.

(<sup>2</sup>) Os limites são os do plano anual de exploração ou de ordenamento e exploração cinegético.

(<sup>3</sup>) Limite diário por espécie não aplicável quando o processo seja de batida ou a corrição.

(<sup>4</sup>) Os limites são os constantes em editais da Autoridade Florestal Nacional.

## Portaria n.º 260-C/2011

de 12 de Agosto

Considerando que a praia da Aguda, no concelho de Sintra, foi classificada como praia equipada com uso condicionado pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de Junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de Agosto;

Considerando que se mantém a grave situação de instabilidade das arribas na zona da praia da Aguda, sujeitando-a a derrocadas que colocam em perigo os respectivos utentes;

Considerando, igualmente, que o acesso precário por escadaria à praia da Aguda está implantado sobre a face

exposta da arriba com sintomas de instabilidade elevada;

Considerando, ainda, que, atenta a geodinâmica da arriba, a escadaria de acesso à praia da Aguda apresenta condições de estabilidade muito precária, configurando uma situação de risco muito elevado para os respectivos utilizadores;

Considerando, assim, que se encontra em risco a segurança de pessoas e bens e que subsistem os fundamentos que determinaram a declaração, e a posterior manutenção, da praia da Aguda como praia de uso suspenso, através das Portarias n.ºs 619/2008, de 15 de Julho, 1108/2009, de 25 de Setembro, e 842/2010, de 6 de Setembro;

Foram ouvidos a Câmara Municipal de Sintra, a Capitania do Porto de Cascais, o Instituto da Conservação da